

Secretaria de Estado de Administração

ENASA NAVEGAÇÃO AMAZÔNIA S/A - ENASA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
BALANÇO PATRIMONIAL

TÍTULOS	2009	ATIVO	2009	PASSIVO	2009
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	-	CIRCULANTE	146	CIRCULANTE	3.568
RECEITA INDUSTRIAL	-	DISPONIBILIDADES	1	FORNECEDORES	-
RECEITA DE NAVEGAÇÃO	-	CONTAS A RECEBER	145	HONORÁRIOS E SALÁRIOS	-
RECEITA PORTUÁRIA	-	ESTOQUES	-	CONTAS A PAGAR	82
DEDUÇÕES DA RECEITA	-			CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS	22
ICMS	-			IMPOSTOS A RECOLHER	3.464
ISS	-			PROVISÃO P/ ENC. TRABALHISTA	-
RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS	-	CIRCULANTE CONTA LIQUIDAÇÃO	(146,00)	CIRCULANTE CONTA LIQUIDAÇÃO	(3.568)
CUSTO DOS SERVIÇOS	-				
CUSTO DIRETO	-	NÃO CIRCULANTE	11.608		
CUSTO INDIRETO	-	VALORES A RECEBER	648	NÃO CIRCULANTE	8.186
RESULTADO BRUTO	-			DEMANDAS JUDICIAIS	1.520
DESPESAS OPERACIONAIS	(113)			DEPOSITO EM CAUÇÃO	125
DESPESAS FINANCEIRAS	-	PERMANENTE	10.960	PATRIMÔNIO LÍQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO	6.541
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(113)	IMOBILIZADO	10.960	CAPITAL SOCIAL	7.436
PREJUÍZO OPERACIONAL	(113)			RESERVA DE CAPITAL	7.898
RECEITA / DESPESA NÃO OPERACIONAL	8	NÃO CIRCULANTE CONTA LIQUIDAÇÃO	(11.608,00)	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(8.793)
RECEITAS	8			NÃO CIRCULANTE CONTA LIQUIDAÇÃO	(8.186)
DESPESAS	-	TOTAL DO ATIVO	-	TOTAL DO PASSIVO	-
PROVISÕES	-				
RECURSOS DE SUBVENÇÕES	138				
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	33				

CLAUDIA DE MORAES RÊGO HESKETH
Liquidante | CPF Nº 124.003.002-91

CARLOS FERREIRA LIMA | Contador - CRC/PA 8552/O
CPF Nº 140.240.122-15

PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE
Ilmo. Senhora Liquidante e Acionistas da ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - "EM LIQUIDAÇÃO".

1) Examinamos o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de **EXTINÇÃO** da **ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A** levantados com data base em 31 de dezembro de 2009, elaboradas sob a responsabilidade da liquidante. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre as mesmas.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pelo liquidante da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, no momento de sua EXTINÇÃO, com data base em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4) Ressalvamos que foi deliberada a extinção societária da ENASA com data base em 31/12/2008, em AGE realizada em 22/01/2009, entretanto a entidade realizou despesas com eventos subsequentes à sua extinção, motivo pelo qual a Empresa levantou as peças contábeis prevesta na Lei 6.404/76 e art. 143 do Regimento Interno do TCE/PA.

5) Ressalvamos que a Lei nº 7.199 de 10/09/2008 que delibera sobre a extinção da ENASA atende o item 'e' do inciso I do art. 206 da Lei 6.404/76, porém a AGE de extinção da Empresa deixou de atender o art. 216 da Lei 6.404/76, que em entendimento raso e inequívoco é prerrogativa exclusiva do Liquidante convocar a AGE de extinção, o que no caso não foi observado, e isto torna o ato sob dúvida razoável de legalidade.

Belém (PA), 24 de abril de 2013.

Juan Martín Sember Vásquez
CRC/PA 008810/0-6

CONTINUA NO CADERNO 3